

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2022 - SSP, nos termos do Padrão nº 01/2002, instituído pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.**

Processo nº 00050-00004348/2021-22

SIGGO: 047725

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, representada por **DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº RESTRITO LGPD, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº RESTRITO LGPD, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e a empresa **ÁGORA PESQUISA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 19.557.018/0001-17, doravante denominada Contratada, com sede na Avenida Tibor, nº 21 - Praia do Hospício - Araruama - RJ, CEP: 22640-100, telefone (21) 97156-8307, e-mail: agora@agorap.com.br, representada por Candido de Faria Fialho, portador da Cédula de Identidade nº RESTRITO LGPD, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº RESTRITO LGPD na qualidade de representante legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 018/2022 (93893392); Proposta da Contratada (101793945); Disponibilidade Orçamentária nº 127/2022 - SSP/SUAG/COFF/DOF/GEOR/NUORC (90436623); Termo de Referência (87176787); Declaração de Orçamento (90443150), Lei nº 4.739/1965, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 10.520/2002, Lei distrital nº 4.770/2012, Lei distrital nº 5.525/2015, Decreto distrital nº 23.287/2002, Decreto distrital nº 26.851/2006, Decreto distrital nº 32.598/2010, Decreto distrital nº 32.767/2011, Decreto distrital nº 33.608/2012, Decreto distrital nº 39.453/2018, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, Decreto distrital nº 40.079/2019, Portaria nº 514/2018 - SEFP, Decreto distrital nº 36.520/2015, Decreto distrital nº 37.121/2016, Decreto nº 39.860/2019, Portaria nº 356/2019, Portaria nº 247/2019, Portaria nº 119/2019, IN 05/2017 - MP/SLTI e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa telefônica de opinião pública em abordagens metodológicas qualitativa e quantitativa, para aferir a qualidade do atendimento emergencial realizado pelos órgãos de Segurança Pública do Distrito

Federal e da reputação dos serviços prestados junto aos públicos de interesse, compreendendo o planejamento, a coleta de dados, análise dos achados, elaboração de relatórios e apresentação de resultados, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022-SSP (93893392), a Proposta da Contratada (101793945), o Termo de Referência (87176787), e conforme demonstrativo abaixo, que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição.

| GRUPO ÚNICO |                          |   |         |            |                   |                              |
|-------------|--------------------------|---|---------|------------|-------------------|------------------------------|
| ITEM        | CÓDIGO<br>CATMAT/CAT.SER | ESPECIFICAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL DE<br>REFERÊNCIA |
| 1           | 16861                    | Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa telefônica, seguindo plano amostral de 12.000 (doze mil) entrevistas, a serem realizadas ao longo de 12 (doze) meses. As especificações detalhadas dos serviços constam do item 5 ao subitem 5.7.5. deste Termo de Referência. | UN      | 12.000     | R\$18,9166        | <b>R\$227.000,00</b>         |

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2 Prazo de execução dos serviços de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

4.2.1. A contratada deverá iniciar os serviços previstos neste contrato após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no item 12.1 do Termo de Referência (87176787).

4.2.1 As especificações Mínimas Aceitáveis e a Forma de Execução do serviço seguirão conforme subitem 5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 018/2022 (93893392).

4.3 Procedimentos de controle:

4.3.1 A SSP/DF exercerá, por meio de uma Comissão Executora designada pelo Subsecretário de Administração Geral, a fiscalização dos serviços executados, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022-SSP (93893392), o que não exclui fiscalização e supervisão dos serviços por parte da Contratada e não exime esta última da responsabilidade pela sua execução;

4.3.2 O acompanhamento realizado pelos representantes da Contratante verificará os seguintes aspectos:

4.3.3 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

4.3.4 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

4.3.5 A adequação dos serviços prestados às rotinas de execução estabelecidas no planejamento;

4.3.6 O cumprimento dos procedimentos da realização das entrevistas, com a previsão de checagem da aplicação das entrevistas, a qual será realizada por meio das gravações dos áudios e/ou via telefone com uma amostra aleatória de 5% (cinco por cento) dos entrevistados no bimestre, verificando se a entrevista foi realizada, se o entrevistador percorreu todo o questionário, se os critérios metodológicos foram observados e se o percentual de erro aceitável não superou 5% (cinco por cento) da checagem. Além disso, verificar-se-á se a contratada realizou a entrevistas conforme a distribuição amostral definido pela SSP/DF;

4.3.7 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

4.3.8 Ao encerramento de cada etapa bimestral de aplicação da pesquisa, ocorrerá uma reunião entre o representante da SSP e os profissionais da Contratada para discutir e identificar possíveis necessidades de aperfeiçoamento da metodologia de realização da pesquisa em função das taxas de insucesso das ligações, taxas de resposta e recusa, principais razões de recusas, questões específicas com maiores recusas, tempo médio para realização das entrevistas, número de entrevistadores em cada etapa trimestral, os resultados do trabalho de supervisão e checagem das entrevistas.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de **R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.061 de 07/01/2022, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.171 de 01/08/2021, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.101

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.3711.616

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE01157, emitida em 27/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante

na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7 O pagamento obedecerá o seguinte cronograma:

|   | <b>Produtos Esperados</b>   | <b>Prazo de entrega</b>                                | <b>% de pagamento</b> |
|---|---|--|-----------------------|
| 1 | Entrega do relatório do pré-teste, entrega do questionário formatado, entrega do manual de capacitação dos entrevistadores, realização das capacitações e entrega do planejamento de trabalho de campo. | 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato. | 15%                   |
| 2 | Entrega de base de dados em formato SPSS com 2.000 (duas mil) entrevistas realizadas. (2.000 da amostra de 4.000)   | 90 (noventa) dias corridos após assinatura do          | 15%                   |

|   |   | contrato.  |     |
|---|---|--|-----|
| 3 | Entrega de base de dados em formato SPSS com 2.000 (duas mil) entrevistas realizadas. (4.000 da amostra de 4.000) e do relatório final da pesquisa.   | 150 (cento e cinquenta) dias corridos após assinatura do contrato.   | 15% |
| 4 | Entrega de base de dados em formato SPSS com 2.000 (duas mil) entrevistas realizadas. (6.000 da amostra de 4.000) e do relatório final da pesquisa.   | 270 (duzentos e setenta) dias corridos após assinatura do contrato   | 15% |
| 5 | Entrega de base de dados em formato SPSS com 2.000 (duas mil) entrevistas realizadas. (8.000 da amostra de 4.000) e do relatório final da pesquisa.   | 330 (trezentos e trinta ) dias corridos após assinatura do contrato  | 15% |
| 6 | Entrega de base de dados em formato SPSS com 2.000 (duas mil) entrevistas realizadas. (10.000 da amostra de 4.000) e do relatório final da pesquisa.  |  |     |
| 7 | Entrega de base de dados em formato SPSS com 2.000 (duas mil) entrevistas realizadas. (12.000 da amostra de 4.000) e do <b>Relatório Final de Trabalho</b> especificando procedimentos metodológicos; número de entrevistados por unidade de atendimento (190, da Polícia Militar ou 193, do Corpo de Bombeiros Militar), sexo, idade e escolaridade, taxas de insucesso das ligações, taxas de resposta e recusa, principais razões de recusas, questões específicas com maiores recusas, tempo médio para realização das entrevistas, número de entrevistadores em cada etapa trimestral, os resultados do trabalho de supervisão e checagem das entrevistas. | 360 (trezentos e sessenta) dias corridos após assinatura do contrato | 25% |

#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### Cláusula Nona – Das garantias

9.1 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

#### **Cláusula Décima - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.4 Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022-SSP (93893392).

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a

rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Comissão Executora**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Segurança Pública, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

#### **DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA**

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (\*)

Pela Contratada:

**CANDIDO DE FARIA FIALHO**  
Representante Legal

Testemunhas:

**MARINA VERAS PINTO**

CPF: **RESTRITO LGPD**

**ITACY RIGOTTI**

CPF: **RESTRITO LGPD**

[<sup>1</sup>] Art. 2º da [Portaria nº 09 de 19 de Janeiro de 2021](#), que delega competência ao Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para os atos que menciona.



Documento assinado eletronicamente por **ITACY RIGOTTI - Matr.1691732-4, Agente Policial de Custódia**, em 14/12/2022, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 14/12/2022, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Candido de Faria Fialho, Usuário Externo**, em 15/12/2022, às 09:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA - Matr.1703476-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/12/2022, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **101873966** código CRC= **A56FF921**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF